



Processo nº 113.728/02

CONTRATO N°2008/011.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO E SEUS CONTEÚDOS.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Lopes da Cunha, 145, Bloco 2, sala 701, Fonseca, Niteroi-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº00.352.192/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor Márcio Sorvi dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de *software* para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, incluindo as licenças do *software*, levantamento e identificação das necessidades da Coordenação TV Câmara, instalação, adaptação, suporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnico, capacitação operacional e garantia de atualização e funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 141/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/12/2007.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO, DA ADAPTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A instalação e adaptação do *software* que compõe a solução, deixando-o totalmente operacional, deverá ser realizada em 65 (sessenta e cinco) dias, de acordo com o constante do Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

Parágrafo primeiro – As ações referentes à instalação obedecerão ao cronograma de fases descrito no parágrafo quarto abaixo, e demais orientações apresentadas no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, em infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Haverá um período experimental de operação e capacitação operacional com duração máxima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do aceite provisório da instalação, durante o qual se verificará o funcionamento do produto e sua operação.

Parágrafo terceiro – A capacitação operacional habilitará os técnicos ao uso pleno de todos os recursos do produto fornecido e será executada de acordo com as disposições do Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A conclusão da entrega, instalação e treinamento dar-se-á em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, conforme o cronograma descrito a seguir:

Fases	Período 1	Período 2
Fase 1 – Entrega dos componentes e instalação, de forma que o objeto esteja totalmente pronto a entrar em operação.	65 dias corridos	----
Fase 2 – Período experimental de operação e treinamento. Conclusão e concessão do aceite definitivo	----	25 dias corridos

Obs: 1) A contagem do prazo referido para a **Fase 1** iniciar-se-á a partir da data de assinatura deste Contrato.

2) A contagem do prazo referido para a **Fase 2** iniciar-se-á a partir da data do aceite da Fase 1.

Parágrafo quinto – O prazo referido no parágrafo anterior não inclui os dias corridos despendidos pelo Centro de Informática – Cenin e pela Coordenação TV Câmara, os quais terão 15 (quinze) dias úteis para as análises e aferições necessárias à concessão dos aceites provisórios às fases descritas no cronograma acima.

Parágrafo sexto – Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo Centro de Informática, dentro dos prazos aqui estabelecidos, que serão contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

O produto e sua instalação serão garantidos, na totalidade de seu funcionamento, por um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do aceite definitivo da Fase 2.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento, serão prestados serviços de suporte técnico para todos os módulos do *software* e dos demais *softwares* agregados à solução, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções (*patches de software*) assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, às expensas da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O suporte técnico, nos termos definidos no Anexo nº 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, terá início a partir da data de concessão do aceite definitivo, em conformidade com o disposto no Anexo nº 3 ao mesmo Edital.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de novas versões ou *releases* do *software* instalado de acordo com as determinações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, às expensas da CONTRATADA, a atualização deste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e em seu Anexo nº 7, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, considerando-se, ainda, a comprovação dos requisitos mínimos obrigatórios constantes do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), considerados os preços unitários previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado conforme o disposto no cronograma físico-financeiro descrito abaixo, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Fases	Período 1	Período 2	Percentual do subitem 1.1
Fase 1 – Entrega dos componentes e instalação, de forma que o objeto esteja totalmente pronto a entrar em operação.	65 dias corridos	----	75%
Fase 2 – Período experimental de operação e treinamento. Conclusão e concessão do aceite definitivo	----	25 dias corridos	25%

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos componentes ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 141/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.ºs 2008NE000118 e 2008NE000119, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/02/08 a 18/06/09, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Márcio Sorvi dos Santos
Representante Legal
CPF n. 874.969.097-34

Testemunhas: 1) _____

CCONT/DN 2) _____